

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250715000142



Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Mombaça



Data
21/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Mombaça enfrenta atualmente um desafio significativo na garantia do acesso à educação para alunos das redes de ensino infantil, fundamental e médio, em função da vasta área geográfica e das condições rurais que caracterizam a região. Uma parcela substantiva dos estudantes reside em áreas que ficam a consideráveis distâncias das instituições de ensino, gerando uma crescente demanda por serviços de transporte escolar que a atual estrutura disponível não consegue atender de forma eficiente e segura. Conforme demonstrado no processo administrativo, a carência de recursos logísticos adequados eleva substancialmente o risco de evasão escolar, comprometendo o direito à educação e impactando negativamente nos indicadores educacionais do município.

A não contratação dos serviços especializados de transporte escolar representaria a interrupção de um serviço essencial, diretamente relacionado ao cumprimento das metas educacionais locais e à garantia da permanência dos alunos nas escolas. Sem esse apoio logístico, a administração municipal encontra-se em risco de não conseguir assegurar um acesso inclusivo e equitativo à educação básica, conforme prerrogativas constitucionais e em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal situação comprometeria o interesse coletivo, já que a educação é um direito fundamental assegurado legalmente e vital para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem não apenas a continuidade



do serviço de transporte escolar, mas também a modernização e adequação logística que asseguram a segurança e o conforto dos alunos durante os trajetos. Tais objetivos estão diretamente vinculados ao fortalecimento do sistema educacional municipal, elevando a eficiência do acesso às escolas e contribuindo para a promoção do direito à educação, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes resultados são parte integrante das metas educacionais do município, e, por conseguinte, do progresso comunitário como um todo, ainda que o processo não esteja formalmente vinculado a um Plano de Contratação Anual.

Em conclusão, a contratação dos serviços de transporte escolar é imprescindível para mitigar os problemas identificados e efetivar as soluções que estão alinhadas com os interesses institucionais e públicos. Assegura-se assim a continuidade das atividades educacionais de maneira ampla e inclusiva, conforme delineado no processo administrativo e em conformidade com os dispositivos legais mencionados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, garanti-se a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais voltadas à educação, promovendo o desenvolvimento socioeconômico de Mombasa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Alessandra Freitas de Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Mombasa refere-se à contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública do município. Esta medida é essencial para assegurar o acesso à educação por meio de transporte regular, seguro e eficiente para alunos das zonas rurais e urbanas, visando promover uma educação inclusiva e equitativa. A demanda surge da necessidade concreta de deslocamento dos alunos, que, sem o transporte adequado, enfrentariam barreiras para frequentar as escolas, o que comprometeria metas institucionais de redução da evasão escolar e melhoria da frequência e do desempenho acadêmico.

Para atender à demanda apresentada, os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos abrangem a segurança, pontualidade e conforto do transporte escolar, exigindo que os veículos estejam em boas condições de manutenção e condutores devidamente habilitados. Esses requisitos operacionais são fundamentais para garantir a eficiência do serviço e respeitar os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Quanto às métricas objetivas,



devem incluir indicadores verificáveis de qualidade, como o cumprimento de cronogramas de transporte e a adequação dos veículos às normas vigentes de segurança.

O uso de catálogo eletrônico de padronização não se aplica no presente caso devido à ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades do transporte escolar demandado. A indicação de marcas e modelos é vedada, assegurando-se assim a competitividade, salvo em situações em que uma especificidade técnica essencial justifique tal medida, sem que pareça direcionamento indevido.

Embora a contratação seja de serviços e não de bens, ressalta-se que o transporte escolar não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, dispensando-se adicionalmente menções a códigos CATMAT. Os requisitos técnicos e operacionais salientam a necessidade de prestação de serviço eficiente, sem detalhamentos extensivos sobre condições de entrega, suporte ou garantia, para não incorrer em custos administrativos onerosos.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados quando pertinente, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando práticas que minimizem impacto ambiental, como a adoção de materiais recicláveis e redução de desperdícios nos processos operacionais.

Conclui-se que os requisitos estipulados estão fundamentados na efetiva necessidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o levantamento de mercado que buscará a solução mais vantajosa. A adequação das soluções deve seguir os parâmetros técnicos definidos, assegurando a competitividade e o atendimento pleno às demandas da área requisitante, conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume caráter essencial para o planejamento da contratação de serviços de transporte escolar, atendendo a alunos da rede pública municipal de Mombaça, CE. Este levantamento é realizado com o intuito de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estipulados nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A natureza do objeto da presente contratação é a prestação de serviços, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que menciona expressamente a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte" para alunos do ensino fundamental, infantil e médio no município de Mombaça. Esta análise baseia-se nos requisitos estipulados pelo órgão solicitante, buscando atender às especificidades operacionais expostas na documentação da demanda.



A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores especializados em transporte escolar. As informações coletadas incluíram variações de faixa de preços praticados, prazos para início das operações, e condições de operação, sem a identificação específica das empresas. Adicionalmente, realizou-se análise de contratações similares por outras administrações municipais, identificando modelos de contratação e valores de referência. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, auxiliaram na identificação de práticas e inovações no setor de transporte escolar, incluindo a possibilidade de utilização de tecnologias para otimizar rotas e reduzir custos operacionais.

Ao comparar alternativas para a solução proposta, o levantamento considerou aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. As alternativas analisadas incluíram a contratação direta de empresas para prestação do serviço, adesão a serviços de transporte em cooperativas locais, e parcerias público-privadas que poderiam viabilizar melhores condições financeiras e operacionais. Critérios de avaliação envolveram custo total de propriedade, disponibilidade e capacidade de atendimento, conformidade com diretrizes de sustentabilidade e inovações tecnológicas disponíveis no mercado.

A alternativa selecionada baseia-se na contratação direta de uma empresa especializada, justificada por seu alinhamento aos critérios de eficiência, economicidade e viabilidade operacional exigidos. Esta opção oferece melhor custo-benefício ao garantir um serviço de qualidade com disponibilidade operacional imediata, suporte técnico contínuo e inovação através de tecnologias de monitoramento de frotas, que são coerentes com os resultados pretendidos e critérios de sustentabilidade.

Conclui-se que a abordagem recomendada para a contratação do serviço de transporte escolar é a contratação direta de uma empresa especializada, de forma a assegurar competitividade e transparência ao processo, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução irá garantir o atendimento efetivo da demanda escolar, promovendo o acesso à educação de forma segura e eficaz para os alunos do município de Mombaça.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública do Município de Mombaça, abrangendo os estudantes do ensino fundamental, infantil e médio. Essa contratação visa atender à necessidade identificada de garantir o acesso equitativo e inclusivo à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. A solução se alinha aos requisitos de pontualidade, segurança e conforto durante os trajetos, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".



Os serviços contratados incluirão uma frota de veículos adequados e devidamente mantidos, além de motoristas qualificados para operar tanto em áreas urbanas quanto rurais. O transporte ocorrerá em horários compatíveis com a jornada escolar, garantindo a regularidade e confiabilidade do serviço. A contratação também assegura que todos os veículos estejam equipados para atender às exigências de segurança, minimizando riscos para os estudantes.

Adicionalmente, a solução se fundamenta no estudo de mercado realizado, que confirma a viabilidade dos serviços disponíveis e a capacidade dos fornecedores em atender às especificidades geográficas e demográficas do município. Essa medida permite à Administração Pública promover a gestão eficiente e eficaz do transporte escolar, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e melhoria da frequência e desempenho acadêmico dos alunos.

Conclui-se que a proposta atende plenamente às necessidades e resultados esperados, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos. A padronização dos serviços de transporte escolar contribui também para a promoção da equidade educacional e o integral cumprimento do direito constitucional à educação. A solução, delineada nos termos do ETP, destaca-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Secretaria de Educação de Mombaça.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROTA 01 .-	2.640,000	Quilômetro
2	ROTA 02 .-	2.640,000	Quilômetro
3	ROTA 03 .-	1.760,000	Quilômetro
4	ROTA 04 .-	880,000	Quilômetro
5	ROTA 05 .-	2.640,000	Quilômetro
6	ROTA 06 .-	2.200,000	Quilômetro
7	ROTA 07 .-	2.640,000	Quilômetro
8	ROTA 08 .-	6.160,000	Quilômetro
9	ROTA 09 .-	5.720,000	Quilômetro
10	ROTA 10 .-	12.320,000	Quilômetro
11	ROTA 11 .-	5.280,000	Quilômetro
12	ROTA 12 .-	15.400,000	Quilômetro
13	ROTA 13 .-	15.400,000	Quilômetro
14	ROTA 14 .-	2.200,000	Quilômetro
15	ROTA 15 .-	3.960,000	Quilômetro
16	ROTA 16 .-	3.960,000	Quilômetro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283336-7017
PÁGINA: 5 DE 15 - MUNICÍPIO DE MOMBACÁ - CNPJ: 07.736.390/0001-01



ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.
17	ROTA 17 .-	8.360,000	Quilômetro
18	ROTA 18 .-	7.480,000	Quilômetro
19	ROTA 19 .-	7.480,000	Quilômetro
20	ROTA 20 .-	6.160,000	Quilômetro
21	ROTA 21 .-	6.160,000	Quilômetro
22	ROTA 22 .-	9.680,000	Quilômetro
23	ROTA 23 .-	4.840,000	Quilômetro
24	ROTA 24 .-	5.500,000	Quilômetro
25	ROTA 25 .-	5.500,000	Quilômetro
26	ROTA 26 .-	6.600,000	Quilômetro
27	ROTA 27 .-	6.600,000	Quilômetro
28	ROTA 28 .-	4.400,000	Quilômetro
29	ROTA 1 --	11.440,000	Quilômetro
30	ROTA 2 --	13.200,000	Quilômetro
31	ROTA 3 --	9.680,000	Quilômetro
32	ROTA 4 --	14.080,000	Quilômetro

7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

A definição do quantitativo de rotas para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Mombaça-CE foi baseada em um criterioso levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a realidade geográfica do município, a dispersão das comunidades rurais, a localização das unidades escolares e o número de alunos matriculados nas diferentes etapas de ensino (infantil, fundamental e médio).

Para assegurar a universalização do acesso à educação e a frequência regular dos alunos, foi necessário mapear as localidades com demanda ativa por transporte escolar, bem como a distância entre os domicílios dos estudantes e as escolas de referência. A malha viária existente, o estado de conservação das estradas e o tempo estimado de deslocamento também foram fatores determinantes na definição da quantidade de rotas e da necessidade de veículos compatíveis com as condições locais.

Ademais, a distribuição dos turnos escolares (manhã, tarde e integral) exigiu a adequação das rotas de forma a garantir a pontualidade e a segurança dos estudantes, evitando sobreposição de itinerários e promovendo a eficiência logística. Dessa forma, o quantitativo contratado visa atender integralmente a demanda atual de transporte escolar do município, observando os princípios da economicidade, da eficácia e da continuidade do serviço público educacional.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROTA 01 .-	2.640,000	Quilômetro	11,31	29.858,40
2	ROTA 02 .-	2.640,000	Quilômetro	11,31	29.858,40
3	ROTA 03 .-	1.760,000	Quilômetro	11,31	19.905,60
4	ROTA 04 .-	880,000	Quilômetro	11,31	9.952,80
5	ROTA 05 .-	2.640,000	Quilômetro	8,90	23.496,00
6	ROTA 06 .-	2.200,000	Quilômetro	11,31	24.882,00
7	ROTA 07 .-	2.640,000	Quilômetro	11,31	29.858,40
8	ROTA 08 .-	6.160,000	Quilômetro	8,20	50.512,00
9	ROTA 09 .-	5.720,000	Quilômetro	8,20	46.904,00
10	ROTA 10 .-	12.320,000	Quilômetro	8,20	101.024,00
11	ROTA 11 .-	5.280,000	Quilômetro	8,20	43.296,00
12	ROTA 12 .-	15.400,000	Quilômetro	8,90	137.060,00
13	ROTA 13 .-	15.400,000	Quilômetro	8,90	137.060,00
14	ROTA 14 .-	2.200,000	Quilômetro	8,90	19.580,00
15	ROTA 15 .-	3.960,000	Quilômetro	11,31	44.787,60
16	ROTA 16 .-	3.960,000	Quilômetro	8,90	35.244,00
17	ROTA 17 .-	8.360,000	Quilômetro	8,20	68.552,00
18	ROTA 18 .-	7.480,000	Quilômetro	8,20	61.336,00
19	ROTA 19 .-	7.480,000	Quilômetro	8,20	61.336,00
20	ROTA 20 .-	6.160,000	Quilômetro	8,20	50.512,00
21	ROTA 21 .-	6.160,000	Quilômetro	8,20	50.512,00
22	ROTA 22 .-	9.680,000	Quilômetro	8,20	79.376,00
23	ROTA 23 .-	4.840,000	Quilômetro	8,20	39.688,00
24	ROTA 24 .-	5.500,000	Quilômetro	8,20	45.100,00
25	ROTA 25 .-	5.500,000	Quilômetro	8,20	45.100,00
26	ROTA 26 .-	6.600,000	Quilômetro	8,90	58.740,00
27	ROTA 27 .-	6.600,000	Quilômetro	8,90	58.740,00
28	ROTA 28 .-	4.400,000	Quilômetro	8,90	39.160,00
29	ROTA 1 --	11.440,000	Quilômetro	11,31	129.386,40
30	ROTA 2 --	13.200,000	Quilômetro	8,90	117.480,00
31	ROTA 3 --	9.680,000	Quilômetro	8,20	79.376,00
32	ROTA 4 --	14.080,000	Quilômetro	8,20	115.456,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283336-7017
PÁGINA: 7 DE 15 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.883.129,60 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo uma prática a ser promovida quando vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No contexto da contratação para transporte escolar em Mombaça-CE, é essencial examinar a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em consideração as soluções apresentadas na Seção 4 e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avalia-se que o objeto da contratação permite divisão por lotes, conforme a indicação prévia no processo administrativo, orientando-se por essa direção. O mercado local dispõe de fornecedores especializados para diferentes trechos ou modalidades de transporte. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e promovendo uma competitividade maior ao ajustar os requisitos de habilitação às capacidades dos fornecedores.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral é investigada como uma alternativa potencialmente vantajosa, conforme art. 40, §3º. A economia de escala proporcionada por contratos maiores poderia resultar em preços mais competitivos, além de permitir uma gestão contratual mais eficiente e reduzir a complexidade operacional associada ao gerenciamento supletivo de fornecedores. A preservação da funcionalidade de um sistema único e o foco na padronização de serviços são fatores determinantes dessa escolha.

O impacto na gestão e fiscalização do contrato também é um ponto crucial na tomada de decisão. A execução consolidada simplifica a administração e centraliza a responsabilidade, diminuindo os riscos associados à fiscalização fragmentada. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento através de entregas descentralizadas, ele implicaria em um aumento na complexidade administrativa e exigências em termos de capacidade institucional, contrapondo-se aos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, mesmo com as vantagens advindas do parcelamento, a execução integral surge como a opção mais estratégica e alinhada aos objetivos da Administração. A recomendação, então, é priorizar a execução integral, considerando os resultados esperados delineados na Seção 10, promovendo economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40.



10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justifica-se a ausência no PCA por demandas imprevistas ou emergenciais. Em conformidade com o art. 5º, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de gestão de riscos adequados. O alinhamento parcial é, portanto, afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública do município de Mombasa visa alcançar diversos resultados positivos que justificam o investimento público, promovendo a eficiência administrativa e o uso otimizado dos recursos materiais, humanos e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os principais benefícios esperados incluem a melhoria da acessibilidade à educação para alunos de áreas remotas, a redução de custos operacionais por meio de uma logística de transporte otimizada e a diminuição do índice de evasão escolar, contribuindo significativamente para o aproveitamento escolar.

A solução proposta deve proporcionar ganhos substanciais em eficiência ao garantir que os veículos empregados estejam devidamente dimensionados para as rotas planejadas, resultando em menor gasto de combustível e manutenção, além de maximizar o uso dos recursos financeiros por meio de contratos otimizados e baseados em preço justo, conforme as justificativas técnicas e econômicas levantadas na pesquisa de mercado, obedecendo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a redução de custos unitários seja alcançada pela possibilidade de ganhos de escala, enquanto a eficiência na execução dos serviços será aumentada por contratos que permitam uma integração ágil entre as rotas e os horários escolares, sem causar descontinuidades no ensino devido a atrasos ou falhas no transporte.

Serão implementados mecanismos de acompanhamento, como o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), para assegurar que os objetivos traçados e os resultados pretendidos sejam tangíveis e quantificáveis. Estes indicadores permitirão avaliar percentuais de economia, analisar a pontualidade no transporte e redução das horas úteis desperdiçadas, verificando se estão alinhados aos



objetivos institucionais e à promoção dos direitos educacionais conforme previsto na legislação aplicável. Tais práticas de monitoramento servem para adaptar continuamente a prestação do serviço às condições reais e especificidades de Mombasa, assegurando que a contratação seja fiscalmente responsável e se mantenha ajustada às necessidades do público-alvo, cumprindo integralmente os objetivos do termo de referência definido conforme o art. 6º, inciso XXIII.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando-se no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública do



município de Mombasa deve ser avaliada à luz das necessidades continuadas descritas na demanda e da solução proposta. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são analisados como alternativas contratuais para atender a essa necessidade. A padronização e a natureza contínua dos serviços favorecem a adoção do SRP, uma vez que pode proporcionar economia de escala, redução de esforços administrativos através de cotações previamente negociadas e flexibilidade para futuras contratações, em consonância com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A análise mercadológica sugere que o SRP, com sua capacidade de adaptação a variações na demanda, é mais **adequada** para o contexto operacional onde a quantidade de alunos pode variar ao longo do tempo, garantindo eficiência e agilidade operacional.

Em contrapartida, a contratação tradicional, através de uma licitação específica, poderia oferecer uma segurança jurídica maior para demandas fixas, possuindo um enfoque singular para as necessidades já conhecidas e estabelecidas (art. 11). No entanto, as características de continuidade do serviço de transporte escolar no município de Mombasa—uma demanda previsivelmente constante devido à missão educacional—limitam as vantagens de uma licitação individual, sugerindo que esta modalidade seria mais pertinente apenas se existisse uma certeza sobre a manutenção estática de requisitos ao longo do tempo, o que não é o caso.

A opção pelo Registro de Preços, segundo a análise de custos operacionais, otimiza recursos pela capacidade de fracionamento de compras e manutenção de competitividade nos preços, conforme indicado pelo levantamento de mercado. Esta escolha atende ao interesse público ao promover competitividade e eficiência conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, respondendo tanto às necessidades de ajustes dinâmicos no transporte escolar quanto aos objetivos educacionais do município. Em resumo, considerando as particularidades operacionais, econômicas e jurídicas, o Sistema de Registro de Preços é **adequada** para a gestão eficiente, ágil e competitiva desta contratação, alinhando-se aos objetivos estabelecidos na legislação vigente.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação destinada à prestação de serviços de transporte escolar no município de Mombasa-CE deve ser cuidadosamente analisada, considerando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade ao contexto operacional. Com base no art. 15, a inclusão de consórcios é admitida como uma regra, exceto quando houver justificativa explícita para sua vedação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, definido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer a prestação de serviços contínuos e regulares, assegurando o transporte seguro e pontual de alunos da rede pública, o que pode implicar em uma execução mais eficiente e econômica por intermédio de um único fornecedor, devido à simplicidade e indivisibilidade da tarefa.



O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o segmento de transporte escolar, especialmente em um município com as características geográficas de Mombaça, não demanda a complexidade técnica elevada que justificaria a formação de consórcios, dado que os serviços não estão subdivididos em etapas especializadas que necessitem de múltiplas expertises. Além disso, o acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, quando consórcios estão envolvidos, implica uma complexidade desnecessária e possível impacto na economicidade, conforme estabelecido no art. 15.

Apesar da capacidade financeira ampliada que consórcios podem oferecer, a simplicidade e caráter indivisível da prestação de serviços de transporte para estudantes tornam esta abordagem **incompatível**, não trazendo benefícios claros que justifiquem a divisão de responsabilidades. O envolvimento de consórcios poderia elevar a complexidade administrativa em termos de gestão e fiscalização, o que contrariaria os princípios da eficiência, segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme os arts. 5º e 11. Ademais, a gestão de consórcios demanda maior empenho no compromisso de constituição, escolha e operação do consórcio, sem garantia de ganho proporcional em benefício público ou eficiência.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação se apresenta como a decisão mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, em consonância com o art. 5º e os resultados pretendidos. A análise técnica fundamentada neste ETP consolidou que a natureza contínua e operacionalmente direta do serviço de transporte escolar é mais bem atendida por uma única entidade, promovendo assim a economia de recursos e a simplificação dos processos administrativos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente dos serviços de transporte escolar que se pretende contratar. Essas contratações são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, e cujo exame contribui para a Administração, embasada no artigo 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, a planejar de forma integrada, evitando desperdícios e duplicidades. A observação dessas relações ajuda a maximizar a eficiência ao permitir que a Administração gaste menos através de possíveis economias de escala e padronização, bem como a assegurar que a execução dos serviços ocorra fluidamente, respeitando o que está previsto nos princípios do artigo 5º, tais como eficiência, economicidade e planejamento.

Na presente análise, não foram evidenciadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à solução agora proposta, no âmbito da Secretaria de Educação de Mombaça-CE para o transporte escolar. Também não foram identificados contratos vigentes que requeiram substituição ou ajuste imediato devido a transição abrupta. Além disso, a



presente contratação não depende de infraestrutura adicional ou de serviços complementares que necessitariam ter sido previamente estabelecidos, permitindo que a execução dos serviços ocorra sem barreiras logísticas relevantes. O estudo indicou que os prazos, quantidades e especificações técnicas são específicos para a demanda de Mombaça, sem similaridade ou sobreposição evidentes com outros contratos municipais ou intermunicipais de transporte.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade imediata de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente a este processo específico. Esta autonomia do processo atual reforça a viabilidade e a razoabilidade da contratação planejada, conforme o §2º do art. 18 da referida lei, garantindo um enfoque claro e objetivo para as futuras etapas de elaboração do termo de referência e do edital, sem necessidade de intervenções considerando o cenário de contratações correlatas existentes ou necessárias.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O transporte escolar proposto para Mombaça/CE, ao longo de seu ciclo de vida, pode apresentar impactos ambientais significativos, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis. A análise dessas condições, conforme o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, realça a importância de adotar práticas sustentáveis para assegurar a sustentabilidade. Dentre as medidas mitigadoras, a adoção de veículos com maior eficiência energética, como os que possuem selo Procel A, emerge como essencial para reduzir o consumo de recursos energéticos e as emissões atmosféricas. Além disso, a manutenção regular e preventiva dos veículos contribuirá para otimizar o desempenho ambiental e garantir a sustentabilidade operacional.

Outros impactos incluem a geração de resíduos sólidos provenientes de insumos e peças, como pneus e fluidos automotivos. A implementação de um programa de logística reversa para a coleta e reciclagem desses materiais, juntamente com a priorização de suprimentos biodegradáveis ou recicláveis, deve ser promovida. Tais práticas propiciarão um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme abordado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas medidas não só garantirão a eficiência ambiental, mas também reforçarão o compromisso com a competitividade da contratação e a proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com o art. 5º.

A articulação com fornecedores locais que promovam práticas de baixo impacto ambiental poderá incentivar o desenvolvimento regional sustentável e a inovação. As medidas são concluídas como essenciais para mitigar os impactos ambientais, atender aos resultados pretendidos e garantir que o processo licitatório valorize



adequadamente a sustentabilidade, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em suma, essas ações, que equilibram planejamento ambiental sólido e práticas administrativas eficientes, são fundamentais para viabilizar a contratação sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável. A fundamentação em 'Descrição da Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' é crucial para consolidar tais iniciativas e promover eficiência e sustentabilidade conforme art. 18, §1º, inciso XII.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de transporte escolar para o município de Mombaça-CE se revela viável e indispensável, com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente análise conclui que a contratação é compatível com as diretrizes de eficiência, economicidade e interesse público previstas no art. 5º, e alinha-se aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11.

A pesquisa de mercado identificou soluções adequadas e economicamente vantajosas que satisfazem as necessidades de transporte de alunos da rede pública. A definição clara de quantidades e a estimativa de valor asseguram a compatibilidade com a realidade local e mercados consultados. Além disso, a proposta de contratação considera a segurança, regularidade e conforto dos alunos, elementos cruciais para reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho educacional, refletindo um compromisso com o planejamento estratégico de Mombaça (art. 40).

Também foi evidenciado que o serviço, quando realizado por empresas especializadas, promove uma gestão pública mais eficiente, conforme analisado nos requisitos técnicos e operacionais das soluções do mercado. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, esta contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir o acesso à educação, alinhando-se à lógica da vantajosidade e adequação legal.

Sendo assim, recomenda-se a realização da contratação, ratificando que os achados deste ETP devem servir como base sólida para o termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei. Caso surjam impedimentos ou novas considerações de risco, recomenda-se uma revisão dos planos aqui expostos, garantindo que a solução final continue a atender o interesse público de forma otimizada e responsável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283336-7017
PÁGINA:14 DE 15 - MUNICÍPIO DE MOMBASA - CNPJ: 07.736.390/0001-01





Mombaça / CE, 21 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Alessandra Freitas de Oliveira
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTÊNCICDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283336-7017
PÁGINA: 15 DE 15 - MUNICIPIO DE MOMBACÁ - CNPJ: 07.736.390/0001-01

